



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

LEI Nº 368/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Autoriza a realização de Teste Seletivo Simplificado para o preenchimento de cargos de natureza temporária, conforme a Lei Municipal nº 14/97 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, apreciou, votou, e aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para os cargos expresso nesta Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo, conforme preceitua a Lei Municipal nº. 14/97, de 28/01/1997, de acordo com os cargos constantes no anexo I desta Lei.

Art. 2º. O processo seletivo simplificado será regulamentado por Edital Público, atendidos os seguintes pressupostos de validade:

I – ampla publicidade;

II – estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidas em Edital;

III- Inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle interno;

IV - os requisitos para investidura;

V- os critérios de avaliação e classificação;

VI – vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

Art. 3º. As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Exceta-se do dispositivo no caput deste artigo, a contratação para cargo de professor da rede municipal de ensino e da área médica, respeitada as disposições do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - Sem prejuízo da Nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

em solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, desde que apurado a concorrência deste.

Art. 5º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada no Edital do processo Seletivo Simplificado, ficando, os contratados vinculados aos valores fixados.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 7º. Os contratados na forma da presente Lei responderão civil, penal, e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, aplicando - se aos contratados na forma da presente Lei.

Art. 8º. As constatações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo único - Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por uma única vez e até o prazo previsto no contrato original.

Art. 9º. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativas de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em legislação e suplementares se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 201/2017, de 20 de fevereiro de 2017, Lei nº 222/2018, de 18 de junho de 2018, Lei 233/2019, de 18 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, em 04 (Quatro) dias de junho de 2025.

Adeilson Antônio de Carvalho
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 23/05/2025, a respectiva lei foi sancionada e publicada nesta data 04/06/2025.

SANCIONADA

Nesta Data, 04/06/2025

Adeilson Antônio de Carvalho

Adeilson Antônio de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

LEI MUNICIPAL

Nº 368

04/06/2025

PROMULGADA

Nesta Data: 04/06/2025

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Adeilson Antônio de Carvalho

Adeilson Antônio de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

ANEXO I
RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTIDADE DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E ÓRGÃO DE LOTAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	CARGO	QUANT. VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
1	Motorista	06	A critério da Administração	40h/s

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	CARGO	QUANT. VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
1	Agente Comunitário de Saúde - ACS	03	Secretaria de Saúde	40h/s
2	Técnico de enfermagem	02	Secretaria de Saúde	40h/s
3	Fisioterapeuta	02	Secretaria de Saúde	30h/s
4	Assistente Social	01	Secretaria de Saúde	30h/s
5	Auxiliar de Saúde Bucal	02	Secretaria de Saúde	40h/s
6	Odontólogo(a)	02	Secretaria de Saúde	40h/s
7	Enfermeiro(a)	01	Secretaria de Saúde	40h/s
8	Nutricionista	01	Secretaria de Saúde	40h/s
9	Psicólogo(a)	01	Secretaria de Saúde	30h/s

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	NOME DO CARGO	QUANT. VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
1	Professor de Educação Física	02	Secretaria de Educação	20h/s
2	Professor de Matemática – Ensino Fundamental – Anos iniciais e Finais	01	Secretaria de Educação	20h/s
3	Professor de língua Portuguesa/Inglesa Ensino Fundamental - Anos iniciais e Finais	01	Secretaria de Educação	20h/s
4	Professor de Educação Infantil	01	Secretaria de Educação	20h/s
5	Professor de EJA	02	Secretaria de Educação	20h/s
6	Psicopedagogo(a)	01	Secretaria de Educação	20h/s
7	Psicólogo(a)	01	Secretaria de Educação	30h/s
8	Assistente Social	01	Secretaria de Educação	30h/s
9	Monitor de Educação Infantil	07	Secretaria de Educação	40h/s
10	Monitor de Ensino Fundamental – Anos iniciais	07	Secretaria de Educação	40h/s

ID: 4CE774DC68E04



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

LEI N° 368/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025.

EMENTA: Autoriza a realização de Teste Seletivo Simplificado para o preenchimento de cargos de natureza temporária, conforme a Lei Municipal nº 14/97 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, apreciou, votou, e aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para os cargos expresso nesta Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Teste Seletivo, conforme preceituada a Lei Municipal nº. 14/97, de 28/01/1997, de acordo com os cargos constantes no anexo I desta Lei.

Art. 2º. O processo seletivo simplificado será regulamentado por Edital Público, atendidos os seguintes pressupostos de validade:

I – ampla publicidade;

II – estabelecimento de critérios objetivos de julgamento e avaliação, a serem estabelecidas em Edital;

III- Inexistência de critérios que dificultem a recorribilidade das decisões da comissão de avaliação e julgamento, por parte dos candidatos, bem como pelo controle interno;

IV – os requisitos para investidura;

V- os critérios de avaliação e classificação;

VI – vinculação às regras do edital e à classificação final do certame.

Art. 3º. As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância do Inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal bem como dos limites de gastos com pessoal e mediante e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores que já pertencem ao quadro da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Executa – se do dispositivo no caput deste artigo, a contratação para cargo de professor da rede municipal de ensino e da área médica, respeitada as disposições do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º - Sem prejuízo da Nulidade do contrato, a infração ao disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive

1

3



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

em solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado, desde que apurado a concorrência deste.

Art. 5º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada no Edital do processo Seletivo Simplificado, ficando, os contratados vinculados aos valores fixados.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social, cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 7º. Os contratados na forma da presente Lei responderão civil, penal, e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, aplicando - se aos contratados na forma da presente Lei.

Art. 8º. As constatações serão feitas por tempo determinado, pelo prazo de 01 (um) ano.

Parágrafo único - Permanecendo a necessidade que gerou a contratação na forma da presente Lei, os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados por uma única vez e até o prazo previsto no contrato original.

Art. 9º. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativas de direito à efetivação no serviço público municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas em legislação e suplementares se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 201/2017, de 20 de fevereiro de 2017, Lei nº 222/2018, de 18 de junho de 2018, Lei 233/2019, de 18 de fevereiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, em 04 (Quatro) dias de junho de 2025.

Adeilton Antônio de Carvalho
ADEILSON ANTÔNIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 23/05/2025, a respectiva lei foi sancionada e publicada nesta data 04/06/2025.

SANCIONADA
Nesta Data, <u>04/06/2025</u>
<i>Adeilton Antônio de Carvalho</i>
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.883-70

LEI MUNICIPAL
Nº <u>368</u>
<i>Lei Municipal Nº 368</i>
04/06/2025

PROMULGADA
Nesta Data: <u>04/06/2025</u>
Publique-se, Registre-se o Cunpre-se.
<i>Adeilton Antônio de Carvalho</i>
Adelison Antônio de Carvalho
CPF: 032.400.883-70
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

ANEXO I
RELAÇÃO DE CARGOS, QUANTIDADE DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E ÓRGÃO DE LOTAÇÃO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Nº	CARGO	QUANT. VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
1	Motorista	06	A critério da Administração	40h/s

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nº	CARGO	QUANT. VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
1	Agente Comunitário de Saúde - ACS	03	Secretaria de Saúde	40h/s
2	Técnico de enfermagem	02	Secretaria de Saúde	40h/s
3	Fisioterapeuta	02	Secretaria de Saúde	30h/s
4	Assistente Social	01	Secretaria de Saúde	30h/s
5	Auxiliar de Saúde Bucal	02	Secretaria de Saúde	40h/s
6	Odontólogo(a)	02	Secretaria de Saúde	40h/s
7	Enfermeiro(a)	01	Secretaria de Saúde	40h/s
8	Nutricionista	01	Secretaria de Saúde	40h/s
9	Psicólogo(a)	01	Secretaria de Saúde	30h/s

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº	NOME DO CARGO	QUANT. VAGAS	LOTAÇÃO	CARGA HORÁRIA
1	Professor de Educação Física	02	Secretaria de Educação	20h/s
2	Professor de Matemática – Ensino Fundamental – Anos iniciais e Finais	01	Secretaria de Educação	20h/s
3	Professor de língua Portuguesa/Inglês	01	Secretaria de Educação	20h/s
4	Professor de Educação Infantil	01	Secretaria de Educação	20h/s
5	Professor de EJA	02	Secretaria de Educação	20h/s
6	Psicopedagogo(a)	01	Secretaria de Educação	20h/s
7	Psicólogo(a)	01	Secretaria de Educação	30h/s
8	Assistente Social	01	Secretaria de Educação	30h/s
9	Monitor de Educação Infantil	07	Secretaria de Educação	40h/s
10	Monitor de Ensino Fundamental – Anos iniciais	07	Secretaria de Educação	40h/s

ID: 501069ED8A354



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, Nº 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2025-2028

LEI N° 369/2025, DE 04 DE JUNHO DE 2025

Institui os Componentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA Municipal) do Município de Francisco Macedo, Estado do Piauí, integrado ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos requisitos estabelecidos nos incisos I, II e III do § 2º do Art. 11, Art. 17, § 2º e Art. 20 do Decreto Nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, bem como nos demais dispositivos e princípios que regulamentam o SISAN, previstos na Lei Orgânica de Segurança Alimentar LOSAN, Lei Nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, APROVA e Eu SANCTIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei cria os Componentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Francisco Macedo, Estado de Piauí - (CONSEA), bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto nº 6.272, de 2007, o Decreto nº 6.273, de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 2010, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º. A alimentação adequada é direito básico do ser humano, indispensável à realização dos seus direitos consagrados na Constituição Federal e Estadual, cabendo ao Poder Público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional de toda população.

(Continua na página seguinte)